



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 – CEP 15787-Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

Fls. nº 04

os demais órgãos da Prefeitura na execução de planos e programas de trabalho; promover a elaboração dos instrumentos básicos de planejamento, constantes do Art. 2º.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO DA ASSESSORIA

Art. 17º) - A Procuradoria Jurídica compete a - representação ativa do Município emitir pareceres sobre questões Jurídico-Administrativas e fiscais; orientar; dirigir e executar os serviços de natureza jurídicas; prestar assistência Jurídico-Administrativa do Prefeito Municipal e aos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO DE CONSULTORIA

Art. 18º) - Ao conselho comunitário, integrado por representantes da Comunidade nomeados pelo Prefeito, que prestarão os serviços gratuitos e considerados de relevante interesse público, compete assistir o Prefeito Municipal em todos os assuntos que digam respeito à coletividade, visando a sua participação no processo administrativo.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

Art. 19º) - Ao Setor de administração compete desenvolver, dige desenvolver as atividades de administração pessoal, material e patrimônio, almoxarifado, expediente, protocolo, arquivo, e outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 20º) - Ao Setor de Finanças compete desenvolver as atividades de tesouraria, contabilidade, receita e outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 21º) - Ao Setor de Obras e Serviços Municipais compete desenvolver as atividades de limpeza pública, obras públicas, cemitério, fiscalização de obras e posturas, serviços - rodoviário municipal, serviços urbanos, sinalização de tráfego e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 22º) - Ao Departamento de Ação Social compete desenvolver as atividades de esportes, turismo, lazer, educação, cultura, saúde, assistência ao escolar e outras atividades - correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 23º) - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando